



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3667

DE 25 DE MARÇO DE 1988.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores Civis e Militares da Administração Direta, do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme autorização concedida pela Assembléia Legislativa através da Lei nº 197, de 21.3.88,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Plano de Classificação de Cargos e Empregos dos Servidores Civis do Poder Executivo, que integra o presente Decreto (anexo I, II, III e IV).

Parágrafo único - Esta nova Tabela bem como as gratificações estabelecidas no Art. 2º deste Decreto, não se aplicam ao Grupo Ocupacional Polícia Civil e ao Grupo Ocupacional Saúde, cujas carreiras foram estruturadas pelas Leis Complementares 15/86 e 22/87.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes gratificações:

Gratificação Atividade Técnico-Administrativa - Devida aos integrantes dos diversos Grupos de Atividade de de Nível Superior, pelo desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - 80% do vencimento básico.

1518
Suplemento 25/03/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3667 DE 22 DE MARÇO DE 1988

Resolução de valor de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve conceder a promoção...

DECRETO Nº 3667

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Remunerações de Plano de Classificação de Cargos e Funções...

Art. 2º - Fica criada a função de Assessor Técnico-Administrativo...

Art. 3º - Fica criada a função de Assessor Técnico-Administrativo...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25
de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gratificação de Apoio - Devida aos integrantes dos diversos Grupos de Atividade de Nível Médio, pelo desempenho de Atividades de Apoio - 75% do vencimento básico.

Parágrafo único - Estas gratificações não se aplicam ao Grupo Ocupacional Magistério, ao pessoal militar da Polícia Militar, e à carreira estruturada pela Lei Complementar nº 20/87, cujas gratificações continuarão sendo as previstas e reguladas em seus Estatutos próprios.

Art. 3º - O valor dos soldos da Polícia Militar e dos vencimentos do Grupo Ocupacional Polícia Civil ficam reajustados em 107% (cento e sete por cento).

Art. 4º - A remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Tabela Suplementar (fora do plano) será a constante do Anexo III do presente Decreto.

Art. 5º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Administração Direta serão remuneradas na conformidade do Anexo V do presente Decreto.

Art. 6º - As Funções Gratificadas, ficam reajustadas pelo índice do Art. 3º, exceto aquelas que possuem como índice de reajuste o M.V.R. (Maior Valor de Referência).

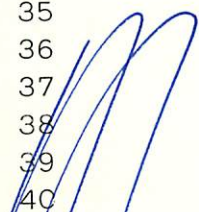
Art. 7º - Nenhum servidor do Estado, na respectiva carreira, poderá perceber remuneração, a qualquer título, superior a 70 (setenta) Salários Mínimos de Referência.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste Decreto vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1988.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO

REF	VENCIMENTO
01	6.425
02	6.746
03	7.083
04	7.438
05	7.810
06	8.192
07	8.610 ->
08	9.041
09	9.493
10	9.967
11	10.466
12	10.989
13	11.538
14	12.115
15	12.721
16	12.888
17	13.224
18	13.885
19	14.579
20	15.308
21	16.073
22	16.877
23	17.721
24	18.607
25	19.537
26	19.810
27	20.235
28	21.246
29	22.309
30	23.424
31	24.595
32	25.825
33	27.116
34	28.472
35	29.896
36	31.391
37	32.268
38	34.608
39	36.339
40	38.156



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR

REF	VENCIMENTO CZ\$
01	12.747
02	13.385
03	14.054
04	14.757
05	15.495
06	16.270
07	17.083
08	17.937
09	18.834
10	19.776
11	20.765
12	21.803
13	22.893
14	24.038
15	25.240
16	26.502
17	27.827
18	29.218
19	30.679
20	32.213
21	33.824
22	35.515
23	37.291
24	39.155
25	41.113
26	43.169
27	45.327
28	47.593
29	49.973
30	52.472

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CÓDIGO M - 700

CLASSES	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
A "1"	7.415	14.830	
A "2"	7.785	15.570	
A "3"	8.175	16.350	
A "4"	8.585	17.170	
B "1"	11.350	22.700	
B "2"	11.915	23.830	
B "3"	12.510	25.020	
B "4"	13.135	26.270	
C "1"	16.180	32.360	
C "2"	16.695	33.390	
C "3"	17.155	34.310	
C "4"	17.645	35.290	
D "1"	18.135	36.270	
D "2"	18.625	37.250	
D "3"	19.110	38.220	
E "1"	19.600	39.200	
E "2"	20.085	40.170	
E "3"	20.570	41.140	
			"20 HORAS"
			"40 HORAS"

ANEXO III

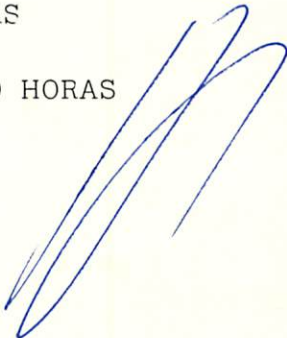
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

QUADRO / TABELA SUPLEMENTAR

PROF. ENS. I GRAU N-1 20 HORAS	5.784
PROF. ENS. I GRAU N-2 20 HORAS	6.395
PROF. ENS. I GRAU N-3 20 HORAS	9.788
PROF. I E II GRAUS N-4 20 HORAS	13.954

PROF. I GRAU N-1 40 HORAS	11.568
PROF. I GRAU N-2 40 HORAS	12.790
PROF. I GRAU N-3 40 HORAS	19.576
PROF. I E II GRAUS N-4 40 HORAS	27.908



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
PE - I	75.000,00
PE - II	85.000,00
SPGE	95.000,00

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the 'SPGE' row of the table. The signature consists of several overlapping loops and a long trailing stroke.

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Secretário de Estado

Auditor Geral

Procurador Geral

Chefe da Casa Civil

Chefe da Casa Militar

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da referência NS-30,

Representação Mensal de 100% (cem por cento) do Vencimento Padrão,

Ajuda de Custo de 100% (cem por cento) do Vencimento Padrão.

Secretário Adjunto

Auditor Geral Adjunto

Procurador Geral Adjunto

Secretário Particular do Governador e Vice-Governador

Sub-Chefe da Casa Civil

Sub-Chefe da Casa Militar

Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30,

Representação Mensal de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão,

Ajuda de Custo de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Chefe de Gabinete das Secretarias

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30, mais Representação Mensal de 40% (quarenta por cento) do Vencimento Padrão.

DAS - 3 :

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30,

Representação Mensal de 30% (trinta por cento) do Vencimento Padrão,

Localidade de 10% (dez por cento) do Vencimento Padrão.

DAS - 2 E ASSESSOR I E DIRETORES DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIAS

Vencimento Padrão igual a uma vez e meia o valor da Referência NS-30,

Representação Mensal de 30% (trinta por cento) do Vencimento Padrão,

Localidade de 10% (dez por cento) do Vencimento Padrão.

DAS - 1 :

Vencimento Padrão igual a uma vez o valor da Referência NS-30,

Representação mensal de 15% (quinze por cento) do Vencimento padrão,

Localidade de 5% (cinco por cento) do Vencimento Padrão.

FUNCÕES GRATIFICADAS:

DAI-3 NS	CZ\$ 12.765
DAI-2 NS	CZ\$ 9.698
DAI-3 NM	CZ\$ 7.657
DAI-2 NM	CZ\$ 6.637
DAI-1 NM	CZ\$ 5.103

